



CONTRATO CL Nº 031/2018-00

Contrato para confecção e fornecimento de placas, medalhas, estojos e troféus de homenagens, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Troféu Prime Com. De Troféus Ltda., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone/FAX: (48) 3221-2772 e 332-2766, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, Correio eletrônico (*e-mail*) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Carlos Alberto de Lima Souza e pelo Diretor Legislativo Jose Alberto Braunsperger.

1.2 — **CONTRATADA:** Troféu Prime Com. De Troféus Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.530.907/0001-01, com sede na Rua São José, nº 226, Bairro Balneário, Florianópolis, SC, CEP 88075-310, fone / fax (048) 3028-8454 / 3028-8458 / 9.9164-4354, Correio eletrônico (*e-mail*) trofeuprime@trofeuprime.com.br, neste ato representado por seu Sócio Alex Sandro Bichet dos Santos.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016;
- Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 44 de 05/09/2018 e;
- Edital de Pregão Presencial nº 031 de 17/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento por demanda de placas, medalhas, estojos e troféus de homenagens, conforme especificação contida no Lote Único - Anexo I do Edital de nº Pregão Presencial 031/18 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



LOTE ÚNICO				Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item	Qtd	Un	Produtos			
1	700	pç	Placa em aço inox escovado fotografada, medindo 23 cm x 15 cm e espessura 0,8 mm. Aplicação de brasão em latão foto gravado 0,8 mm sobreposto com logo em 4X0 cores impresso como marca d'água no fundo do aço. Estojo com forração em couro e aba para fixação da placa forrada em veludo, tamanho externo do estojo 29 cm x 21 cm.	Troféu Prime	112,50	78.750,00
2	300	pç	Placa em aço inox fotogravada 30 cm x 20 cm, espessura 0,8 mm com logo em 4X0 cores impresso como marca d'água no fundo do aço. Past-patour em veludo preto com moldura de alumínio, formato 38 cm x 28 cm.	Troféu Prime	189,61	56.883,00
3	300	pç	Placa em aço inox escovado fotogravada 17 cm x 27 cm, espessura 0,8 mm com moldura de acrílico cristal 30 cm x 20 cm, espessura 8mm, aplicação de brasão em latão fotogravado 0,8 mm sobreposto em marca d'água 4X0 cores no fundo de aço. Estojo com forração em veludo com berço para acrílico.	Troféu Prime	175,70	52.710,00
4	100	pç	Medalha (comenda) do Legislativo Catarinense, em latão fotogravado com 7 cm x 5 cm, dupla face com banho em ouro velho sendo: frente fachada ALESC e dizeres (Comenda Legislativa Catarinense) e verso com o brasão do estado de SC fixada em acrílico 4 mm cristal recortado a laser com passador para fita em gorgurão 25 mm (vermelha/branca e verde) sendo passador superior em latão fotogravado com brasão do estado de SC em banho ouro velho, com pregadeira em neodímeo, acondicionado em estojo de MDF laminado preto fosco, com berço para encaixe, medalha, e tampa de acrílico cristal 3 mm gravado a laser personalizado com o nome dos homenageados de 13,5 cm x 18 cm.	Troféu Prime	123,24	12.324,00
5	100	pç	Estojo em MDF laminado preto fosco, revestido totalmente em veludo na cor preta, com fechamento em metal dourado, com berço para encaixe de medalha e tampa de acrílico cristal medindo 3mm, com gravação a laser medindo 13,5 x 18 cm	Troféu Prime	58,87	5.887,00
6	150	pç	Troféu em aço carbono 10 mm recortado a laser com banho de ouro ao formato do mapa de SC, com resina epoxi na parte interna do mapa com gravação a laser (textos diferenciados) base em resina epoxi preta tamanho 15 cm x 8 cm com	Troféu Prime	166,22	24.933,00



			placa de aço.			
7	300	pç	Estojo em MDF medindo 25 cm x 14 cm x 12 cm, forrado em <i>courvin</i> na parte externa e cetim na parte interna, com berço em poliuretano expansivo para acomodar objetos de diversos formatos.	Troféu Prime	41,71	12.513,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						R\$ 244.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância anual de **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

3.1.1 — O pagamento será feito através de crédito em conta corrente 33916-4, Banco do Brasil, agência 1386-2.

3.1.2 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da ALESC.

3.1.3 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços fica a cargo da *CONTRATADA* (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/2004).

3.2 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da empresa, com o termo de referência do edital e de acordo com a legislação fiscal em vigor.

3.3 — Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal.

3.4 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.5 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, Anexo II do Regulamento do ICMS.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

4.1 — Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data 23/10/2018 a 22/10/2019, podendo ser aditado e prorrogado na forma da lei, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.



4.2 — A entrega do objeto deve ser efetuada através da Coordenadoria do Plenário e da gerência de Sessões Solenes e Especiais, mediante prévio contato com a direção da referida Coordenadoria através dos fones (48) 3221-2583, com **supervisão** da Coordenadoria de Recursos Materiais/Almoxarifado da *CONTRATANTE*, no prazo de até três dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (que deve ocorrer com seis dias de antecedência do evento).

4.2.1 — Todas as despesas decorrentes de transporte e de funcionários correrão por conta da *CONTRATADA*.

4.3 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria do Plenário e Sessões Solenes e Especiais (art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93).

4.4 — O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão de Recebimento de Materiais no prazo de até 15 dias (art.73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93), mediante termo de aceitação elaborado pela referida Comissão.

4.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

4.6 — O objeto será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA* e do Edital nº 031/2018, assim como se estiver fora do prazo mencionado no item 4.4 deste Contrato.

4.6.1 — A rejeição dos serviços elimina qualquer obrigação de pagamento por parte da *CONTRATANTE*.

4.7 — Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

4.8 — Em caso de renovação contratual os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do **IGPM** ocorrida no período.

4.9 — As requisições dos serviços serão efetuadas por demanda.

4.10 — A partir da comunicação feita pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* tem o prazo de 72 horas para providenciar a substituição do objeto eventualmente recusado.

4.11 — O controle de qualidade do objeto é de integral responsabilidade da *CONTRATADA* e, a sua execução fora dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos produtos.



CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 — O objeto contratado deve ser entregue de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 031/18, seus anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela *CONTRATADA*.

5.2 — A fiscalização dos serviços fica por conta do titular da Coordenadoria do Plenário ou da Gerência de Sessões Solenes e Especiais, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanados pela *CONTRATADA* dentro dos prazos previstos neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos serviços/produtos solicitados pela *CONTRATANTE* (art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93).

5.3 — A fiscalização pela *CONTRATANTE* não exime a *CONTRATADA* da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4 — A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato.

5.5 — A *CONTRATADA* fica obrigada a fornecer o objeto licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta e neste Contrato.

5.6 — A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.7 — A responsabilidade pelo controle de qualidade do objeto licitado fica por conta da *CONTRATADA* e implicará na sua não aceitação e responsabilização, se for o caso.

5.8 — A *CONTRATADA* assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

5.9 — A *CONTRATANTE* fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

5.10 — A *CONTRATANTE* responsabiliza-se em:

5.10.1 — cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a *CONTRATADA*.



5.10.2 — aceitar expressamente os objetos que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital de pregão nº 031/2018, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais devem ser confirmadas por escrito pela *CONTRATANTE* no prazo de três dias.

5.10.3 — propiciar à *CONTRATADA* todas as informações necessárias bem como facilitar a operacionalização buscando a execução do objeto licitatório previsto.

5.10.4 — notificar formalmente a *CONTRATADA* acerca de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 — A entrega dos produtos será efetuada através da Coordenadoria do Plenário ou da Gerência de Sessões Solenes e Especiais da *CONTRATANTE*, no prazo de até três dias úteis a partir da emissão autorização de fornecimento (seis dias que antecedem o evento), com supervisão da Coordenadoria de Recursos Materiais, mediante prévio contato com a direção da referida Coordenadoria através do fone (48) 3221-2583.

6.1.1 — A não entrega dentro do prazo estipulado sujeita a *CONTRATADA* às sanções previstas neste Contrato.

6.1.2 — Todas as despesas decorrentes de transporte e de funcionários correrão por conta da *CONTRATADA*.

6.2 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria do Plenário ou da gerência de Sessões Solenes e Especiais (art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93).

6.3 — O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão de Recebimento de Materiais no prazo de até 15 dias (art.73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93), mediante termo de aceitação elaborado pela referida Comissão.

6.3.1 — Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, montagem e instalação, realizada **com acompanhamento de técnicos da Coordenadoria do Plenário ou da Gerência de Sessões Solenes e Especiais da *CONTRATANTE***, os quais efetivarão os testes finais de aceitação por meio de parecer técnico para que possa, então, ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo.

6.4 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.5 — O objeto será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA*, no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato, assim como se estiver fora do prazo mencionado no item 6.1 deste Contrato.

6.6 — A *CONTRATADA* deve substituir, a suas expensas, o objeto por um novo quando apontado pela *CONTRATANTE* qualquer defeito, sendo responsável, inclusive, pela retirada de todo o material/objeto recusado pela Coordenadoria do Plenário e Sessões Solenes e Especiais.

6.6.1 — A *CONTRATADA* tem o prazo de até três dias úteis, contadas a partir da respectiva comunicação pela *CONTRATANTE* para providenciar a substituição do^(s) produto^(s)/serviço^(s) recusado^(s).

6.7 — O objeto deve apresentar dimensão que permita a perfeita análise, identificada com as respectivas referências.

6.8 — O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.8.1 — se entregue com defeito ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA*, no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato;

6.8.2 — se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.

6.9 — Havendo rejeição dos produtos/serviços, no todo ou em parte, a *CONTRATADA* deve refazê-los no prazo estabelecido pela *CONTRATANTE*, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato.

6.10 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato devem ser prontamente atendidas pela *CONTRATADA*, sem ônus adicionais à *CONTRATANTE*.

6.11 — Todo dano causado à *CONTRATANTE* ou a terceiros pela *CONTRATADA*, mesmo que em área que não seja objeto deste Contrato, é de sua responsabilidade.

6.12 — A *CONTRATADA* não pode utilizar em qualquer dos materiais na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA
ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, CONTRATUAL E SANÇÕES



7.1 — O presente Instrumento pode sofrer alterações na forma estabelecida na **Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III da Lei 8.666/93**.

7.2 — A inexecução total ou parcial deste Instrumento terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na **Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III da Lei 8.666/93**.

7.3 — O atraso injustificado na execução do Contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na **Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV da Lei 8.666/93**, ficando desde já estabelecidas às multas previstas no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato.

7.4 — A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do objeto resultante deste Contrato e do Pregão 031/2018:

7.4.1 — advertência;

7.4.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto licitado;

7.4.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da entrega do objeto licitado;

7.5 — Será considerado como desistência do fornecimento do objeto, o atraso superior a dez dias do término do prazo estabelecido no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato;

7.6 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

7.6.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo entrega do objeto desconforme com o especificado no Edital de Pregão 031/2018 e neste Contrato;

7.6.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados por esta **CONTRATANTE** no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.6.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, **exceto nos casos previstos dos itens 7.4.2 e 7.6.2;**

7.7 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela **CONTRATANTE** em a **CONTRATADA** retirar a Ordem de Serviço, será



interpretada como ruptura de contrato e a sujeitará ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.7 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da *CONTRATANTE*.

7.8 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.9 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela *CONTRATANTE* por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura.

7.10 — A *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratado.

7.11 — O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela *CONTRATANTE* com vistas a melhor adequação às finalidades de interesse público (art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93), inclusive prorrogar a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 — A garantia é de no mínimo três meses contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, para os objetos citados no lote único.

8.1.1 — A referida garantia passa a contar a partir da data do aceite definitivo do objeto.

8.1.2 — Prevalece a garantia do fabricante do produto quando a garantia deste for superior ao citado no Edital de Pregão 031/2018.

8.2 — O controle de qualidade do objeto é de integral responsabilidade da licitante contratada e a sua execução, fora dos padrões exigidos, implicará na não aceitação do mesmo.

8.3 — A partir da comunicação feita pela ALESC, a licitante contratada terá o prazo de 72 horas para providenciar a substituição do objeto eventualmente recusado.



**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente contrato em três vias de igual forma e teor.

Florianópolis 23 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (ALESC)

Carlos Aberto de Lima Souza
Diretor-Geral da ALESC

CONTRATADA:

Trófeu Prime Com. De Troféus Ltda

Alex Sandro Bichet dos Santos
Sócio

Jose Alberto Braunsperger,
Diretor Legislativo